

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Presencial nº 022/2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, de acordo com os artigos 40, inciso VIII, e 47, da Lei 8666/93, solicitar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Visando o saneamento de dúvidas relativas ao certame divulgado por essa Ilustre Administração, conforme segue:

PERGUNTAS RELATIVAS À FOLHA DE PAGAMENTO

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.
2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?
3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.
5. Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).
6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?



7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/instalar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
9. Pergunta-se: a) existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado?; b) qual o termo final deste contrato?; c) pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta.
10. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:
 - i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;
11. Considerando que após a recepção das informações solicitadas acima, as instituições financeiras devem realizar a abertura da conta para que os servidores municipais recebam o salário por meio da instituição financeira vencedora do certame, bem como confeccionar o welcome kit de cada servidor com as informações e benefícios da nova parceria, além de parametrizar o sistema para que a prestação do serviço ocorra de forma harmoniosa, pedimos ratificar que o prazo para início da prestação do serviço/primeiro processamento da folha de pagamento poderá ser de até XX dias, contados da data de assinatura do contrato.
12. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.
13. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.
14. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus

dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating ? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

15. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

16. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

17. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

18. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

19. Está correto entendimento que, devido ao processo de abertura de conta e implantação dos caixas eletrônicos, conforme edital e nos locais informados, o prazo para início da prestação de serviço poderá ser de até 180 dias?

PERGUNTAS JURÍDICAS

20. Está correto o entendimento de que o valor a ser pago à Prefeitura ou demais entes (conforme a resposta do questionamento formulado no item 5 acima) será creditado em instituição financeira oficial/pública, em razão do disposto no §3º, do artigo 164, da Constituição Federal?
21. Considerando que a Res. 3402/06 do CMN/BACEN não permite outra forma de pagamento que não por meio da conta-salário, pedimos ratificar o que o item 3.4.1 do Termo de Referência será suprimido/excluído do edital.
22. Considerando que a conta-salário não permite a movimentação por meio de cheques, pedimos ratificar que tal exigência será excluída do item 3.5 do Termo de Referência e correlatos (parágrafo sétimo da cláusula quarta da minuta contratual).
23. Considerando que a centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes da Prefeitura pode ser caracterizada como disponibilidade de caixa do município, pedimos ratificar o entendimento de que a prestação desses serviços serão aplicáveis tão somente às instituições financeiras oficiais/públicas.
24. Em relação à denúncia do contrato de folha de pagamento firmado com a Caixa Econômica Federal, pergunta-se: a) qual a data de vencimento do contrato atualmente vigente que rege(m) o(s) objeto(s) do edital?; b) está correto o entendimento de que o início da vigência do contrato dar-se-á tão somente após o término/rescisão do contrato atual?; c) a Prefeitura irá restituir a atual instituição financeira pela denúncia do contrato?
25. Pedimos ratificar o entendimento de que, caso a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato oriundo desta nova licitação, o valor pago antecipadamente pela instituição financeira vencedora do certame licitatório será restituído de forma proporcional.
26. Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia dos questionamentos e as respostas emitidas.

PERGUNTAS RELATIVAS A ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

27. Pedimos esclarecer se a arrecadação de tributos será realizada por meio de arrecadação ou cobrança, uma vez que tais serviços, em que pese terem o mesmo fim, são distintos e possuem características próprias de recebimento, onde a “arrecadação” é realizada por meio guias de DAM autenticadas em instituições financeiras credenciadas e a “cobrança” é realizada por meio de boletos padrão FEBRABAN recebíveis em qualquer banco integrante do Sistema Financeiro. Tal serviço será realizada em caráter de exclusividade?
28. Considerando que o critério de julgamento do objeto editalício (Folha de Pagamento) não se coaduna com a prestação de serviço de arrecadação/cobrança, onde o primeiro deve ser realizado pela “maior oferta” e o segundo pelo “menor valor”, pedimos excluir do edital o a prestação do serviço de arrecadação/cobrança. Caso não seja esse o entendimento, pedimos ratificar que os

valores das tarifas de arrecadação/cobrança serão imutáveis entre as licitantes e, desta forma, solicitamos informar quais os valores que as licitantes devem considerar como valor máximo de tarifa a ser cobrado no item 22.1.1. do edital, bem como se os canais de recebimento serão opcionais para as licitantes.

29. Quais os tributos serão contemplados neste edital?
30. Qual a estimativa/ano de guias de Arrecadação emitidas para o ano vigente?
31. Em relação ao Objeto – entende-se que a arrecadação das Multas de Trânsito não contempla a exigência, uma vez que, para esta prestação de serviço existem características específicas de acordo com o layout da FEBRABAN - Segmento 07?
32. Em relação ao Objeto - entende-se que a arrecadação das Contas de Água e Esgoto do município não contempla a exigência, uma vez que, para esta prestação de serviço existem características específicas de acordo com o layout da FEBRABAN - Segmento 02?
33. A prestação do serviço de arrecadação dos tributos da CONTRATANTE e demais, serão executados somente na modalidade Arrecadação/TRD, através de DAM?
34. A CONTRATANTE irá manter/abrir conta corrente nas Instituições Financeiras credenciadas, para o recebimento dos repasses e também para os débitos das tarifas em relação a prestação dos serviços?
35. Caso a CONTRATANTE não mantenha/abra conta corrente para o recebimento dos repasses e também para os débitos das tarifas em relação a prestação dos serviços, qual será o meio eletrônico utilizado para recepção/envio dos arquivos?
36. Irá utilizar serviços de VAN da própria CONTRATANTE credenciada? Ou;
37. Irá utilizar serviço de VAN de empresas terceiras? De quem será este custo da VAN de empresas terceiras?
38. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão e recepção destes arquivos, pergunta-se:
39. Esta será através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN da própria BANCO?
40. Se for empresas terceiras, de quem será este custo da VAN?
41. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/van para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?
42. Em relação ao envio dos arquivos para a realização dos recolhimentos, assim como, para a recepção dos arquivos retorno destes pagamentos, pergunta-se: “Qual será o meio eletrônico/sistema que a CONTRATANTE irá utilizar? ” Sistema próprio desenvolvido pela CONTRATANTE, ou Sistema de Gerenciador fornecido pelo BANCO?

43. Qualquer outro tipo de guias de arrecadação, emitidas e que não possuam códigos de barras, não serão aceitos pelas Instituições Financeiras credenciadas?
44. Será facultativo as Instituições Financeiras credenciadas, o não recebimento/habilitação das guias de arrecadação no canal alternativo Guichês de Caixa?
45. Está correto afirmar que o BANCO, interessado no credenciamento/renovação do serviços deste edital :
46. Poderão optar pelas modalidades de pagamentos que pretendem adotar /executar (Ex: débito automático, correspondente bancário, guichê de caixa etc.)?
47. Em qual momento e qual forma deverão ser formalizados tal opção?
48. A escolha das modalidades de pagamentos serão retratadas no contrato administrativo?
49. Está correto afirmar, que qualquer outro tipo de guias de arrecadação/demais contas, emitidas e que não possuam códigos de barras, não serão aceitos pelas Instituições Financeiras credenciadas?
50. A CONTRATANTE credenciada iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: “A prestação de serviço em relação a “implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciara-se após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre CONTRATANTE x BANCO?
51. A CONTRATANTE está ciente que somente serão aceitas para pagamento as guias de arrecadação, emitidas com os códigos de barras homologados pelas Instituições Financeiras credenciadas?
52. Está correto afirmar que os valores das tarifas a serem cobradas pela prestação dos serviços serão deduzidas no repasse financeiro ou serão efetivadas automaticamente em conta corrente de cada Instituições Financeiras credenciadas?
53. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?
54. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?

55. Está correto afirmar que a CONTRATANTE irá informar ao BANCO, através das guias/layout padrão FEBRABAN, a data limite para recebimento das guias de arrecadação, caso haja restrição para recebimento dos mesmos no ano vigente?
56. Está correto o entendimento que os boletos vencidos e não pagos serão quitados somente e diretamente na CONTRATANTE?
57. Está correto o entendimento que a reimpressão das guias de recolhimento vencidas somente será realizada no site da CONTRATANTE?
58. Está correto o entendimento, quando os vencimentos coincidirem em dias não úteis (sábado, domingo e feriados) serão considerados como vencíveis o 1º (primeiro) dia útil subsequente?
59. Está correto afirmar que, uma vez que conste no Edital prazos diferentes de float por canais de recebimento, será adotado o menor prazo de float para todos os canais?
60. Qual será o índice econômico que será reajustado a tarifa anualmente?
61. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?
62. Dentre as obrigações do BANCO consta que, devemos apresentar mensalmente ao Município, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, pergunta-se: “Para atender essa exigência e evitar erros de informação de valores, disponibilizamos um resumo da arrecadação diária, por canal de recolhimento, em um portal do BANCO para acesso direto da CONTRATANTE. Diante dessa disponibilização digital/ eletrônica, podemos entender que o BANCO cumpre essa exigência?”
63. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?
64. Está correto afirmar que após a assinatura do contrato do produto em questão, será enviado um CHECKLIST de implantação com as informações mínimas necessárias para implantação do produto?

65. Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo a implantação / homologação dos produtos contratados neste edital?
66. A CONTRATANTE credenciada iniciará-se, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: “A prestação de serviço em relação a “implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciará-se após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre CONTRATANTE x BANCO?”
67. Está correto afirmar que a CONTRATANTE irá informar as Instituições Financeiras, através do boleto/layout padrão FEBRABAN, a data limite para recebimento das fichas de compensação, caso haja restrição para recebimento dos mesmos no ano vigente?
68. A CONTRATANTE autoriza a CONTRATANTE credenciada a receber tributos e demais taxas municipais somente até a data de vencimento ou poderá receber após o vencimento mediante regras (juros/multas) estabelecidas pela CONTRATANTE?
69. A CONTRATANTE tem a ciência que o recurso creditado no próprio BANCO, não será a transferido de maneira automática para outra conta de CONTRATANTE e que cabe ao órgão transferir o recurso?
70. A CONTRATANTE está ciente que no caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato à CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência?
71. Dentre as obrigações do BANCO consta que, devemos apresentar mensalmente ao Município, documento com a discriminação dos serviços prestados, pergunta-se: “Para atender essa exigência e evitar erros de informação de valores, disponibilizamos o arquivo retorno do produto diariamente, através do Internet Banking ou de VAN. Diante dessa disponibilização digital/ eletrônica, podemos entender que o BANCO cumpre essa exigência?”
72. A CONTRATANTE está ciente que para os recebimentos realizados através de Internet Banking ou Autoatendimento, a CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, o lançamento de débito no extrato de conta corrente devidamente identificado ou recibo próprio?
73. Em relação a transacionalidade, para o produto Pagamento a Fornecedor, pergunta-se:
- qual a estimativa/quantidade mensal de TEDs emitidas?
 - qual a estimativa/quantidade mensal de DOC emitidos?
 - qual a estimativa/quantidade mensal de pagamentos de Boletos em geral?
 - qual a estimativa/quantidade mensal de pagamentos de Tributos em geral?

e. qual o volume financeiro/mês total “R\$” das contas a pagar?

74. Em relação ao envio dos arquivos para a realização dos pagamentos, assim como, para a recepção dos arquivos retorno destes pagamentos, pergunta-se: “Qual será o meio eletrônico / sistema que a CONTRATANTE irá utilizar?” Sistema próprio desenvolvido pela CONTRATANTE, ou Sistema de Gerenciador fornecido pelo BANCO?
75. Caso a CONTRATANTE venha utilizar a prestação de serviços de uma VAN para a transmissão e recepção destes arquivos, pergunta-se:
76. Esta será através de empresas terceiras, ou, poderão utilizar serviços de VAN da próprio BANCO ?
77. Se for empresas terceiras, de quem será este custo da VAN?
78. Se porventura, venha utilizar o fornecimento de software/van para o recebimento dos arquivos do próprio BANCO, a mesma poderá assinar o documento para formalizar a instalação?
79. Para viabilizar a utilização completa das funcionalidades para transmissão de arquivos, consultas e autorizações via Internet Banking, a CONTRATANTE deverá obter acesso a esse canal “(Internet Banking)” mediante assinatura de contrato específico com o BANCO para esta finalidade, ficando o CONTRATANTE responsável pela correta utilização do Código e Senha fornecidos/criados para esta finalidade, bem como pela sua conservação e sigilo absoluto, de forma que não possam ser utilizados por terceiros ou por pessoas não autorizadas?
80. A CONTRATANTE está ciente que as transmissões de arquivos/autorizações contendo opção de pagamentos por meio de TED e Boletos acima do Valor de Referência deverão obedecer ao horário limite vigente no BANCO?
81. É correto afirmar que as informações relativas aos pagamentos deverão ser enviadas pela CONTRATANTE ao BANCO por meio de arquivo eletrônico, no qual deverá constar:
- a. a modalidade de pagamento ;
 - b. o valor individualizado por título ou obrigação;
 - c. o nome completo e CNPJ/CPF de cada beneficiário (exceto para tributos ou concessionárias), o número da conta para o crédito, se for o caso;
 - d. dados obrigatórios para quitação das obrigações Fiscais estabelecidos pelos órgãos públicos (identificação do contribuinte, código de receita, data de vencimento, informações complementares);
 - e. (v) e a data para pagamento ?
82. O BANCO, de posse das informações fornecidas pela CONTRATANTE, efetuará o débito em conta corrente no prazo (D+0), processando, na data de pagamento indicada pelo CONTRATANTE, os créditos aos respectivos beneficiários, por uma das modalidades estabelecidas neste Convênio?
83. A CONTRATANTE está ciente, que o BANCO efetuará, em nome, por conta e ordem do CONTRATANTE, os pagamentos aos seus fornecedores e obrigações fiscais, conforme

instruções contidas nos arquivos transmitidos ao BANCO, por qualquer uma das modalidades de pagamento (Crédito em Conta Corrente, Crédito em Conta Poupança, DOC, TED, Ordem de Pagamento, Títulos de cobrança no próprio BANCO, Pagamento de Títulos de cobrança de outros BANCOS, Tributos Federais, Tributos Estaduais, Tributos Municipais, Pagamento de Concessionárias e OCT-Ordem de Crédito por Teleprocessamento), não assumindo o BANCO qualquer responsabilidade em relação às obrigações existentes entre a CONTRATANTE, e seus fornecedores, órgãos públicos e concessionárias, ou ainda, pela não efetivação dos pagamentos em decorrência de inexatidão ou falhas nas informações contidas nos arquivos transmitidos pela própria?

84. Caso os recursos disponíveis na conta corrente de débito não sejam suficientes para a execução da totalidade dos pagamentos, o BANCO ficará automaticamente desobrigado do cumprimento das obrigações de pagamento objeto deste Convênio, não podendo de forma alguma ser responsabilizado por atrasos nos pagamentos?
85. O cancelamento de compromissos agendados para pagamento somente será admitido pelo BANCO se o comando, através de transmissão de arquivo ou do Internet Banking for recepcionado até às 20:00 (vinte) horas do dia útil anterior ao do respectivo pagamento?
86. A CONTRATANTE está ciente que, para as demais modalidades de pagamentos previstas no Convênio, a transmissão dos arquivos/autorização deverá ser feita no máximo até as 20 (vinte) horas (horário de Brasília) do dia determinado para pagamento ou no dia de débito em caso de débito dos recursos anterior à data de pagamento?
87. A CONTRATANTE está ciente, que os arquivos contendo solicitações de pagamentos/autorizações enviados após os horários de processamentos vigentes no BANCO serão rejeitados e informados ao CONTRATANTE por meio de envio arquivo-retorno, não podendo o BANCO ser responsabilizado pela não efetivação dos pagamentos?
88. A CONTRATANTE está ciente sobre a abertura da conta e a transacionalidade via internet Banking? Instalação do aplicativo Santander empresas no celular dos responsáveis, e habilitação do Id Santander (espécie de token no aparelho celular)?
89. A CONTRATANTE está ciente deverá consultar sua agência ou o site www.santanderempresarial.com.br, para confirmar quais os tributos e contas de concessionárias podem ser pagos por meio do presente Convênio, com base nos contratos que o BANCO possui com os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos?
90. A CONTRATANTE credenciada está ciente que iniciar-se-á, a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, pergunta-se: "A prestação de serviço em relação a "implantação do convênio, testes de arquivos e homologação dos códigos de barras, assim como, o recebimento efetivo das guias/boletos nas dependências das Instituições Financeiras credenciadas e afins, ocorrerá e iniciara-se após toda a conclusão do processo operacional/sistêmico entre CONTRATANTE x BANCO?"

91. A CONTRATANTE está ciente, que após a implantação do produto todo o processo para a geração de pagamentos e suas funcionalidades do produto, estes serão realizados exclusivamente de forma eletrônica?
92. A CONTRATANTE está ciente, que a prestação deste serviço Pagamento a Fornecedores será tarifado?
93. Está correto afirmar, que o BANCO não assumirá nenhum custo relativo a implantação / homologação dos produtos contratados neste edital?
94. Está correto afirmar que ficará a critério das instituições financeiras credenciadas a precificação pelos serviços de Pagamento a Fornecedores?
95. Qual será o índice econômico que será reajustado a tarifa anualmente?

PERGUNTAS RELATIVAS À INFRAESTRUTURA

96. Pedimos informar o prazo para remoção das estruturas/dependências bancárias da instituição financeira atualmente instalada nas dependências da Prefeitura.
97. Considerando os reflexos do atual cenário pandêmico e, conseqüentemente, a dificuldade na obtenção de insumos (materiais, laborais e/ou técnicas das concessionárias de energia, telefonia, água, etc), bem como de que apenas a aprovação da Polícia Federal do Plano de Segurança Bancária possui um prazo médio de 60 (sessenta) dias para ser emitido, conforme se verifica no link: <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/seguranca-privada/servicos/plano-de-seguranca-bancaria>, pedimos ratificar que o prazo para instalação das estruturas bancárias da nova instituição financeira poderá ser de até XXX dias, contados da data de assinatura do contrato.

PERGUNTAS RELATIVAS AO CRÉDITO CONSIGNADO

- I. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira neste procedimento, credenciará o Banco a conceder Crédito Consignado, ou sua contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso processo independente, pedimos disponibilizar edital de credenciamento;
- II. Qual a legislação municipal aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação municipal própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?
- III. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise;

- IV. Considerando que compete exclusivamente à Instituição Financeira escolher o público ao qual concederá operações de crédito, está correto o entendimento que não será obrigatória, mas sim uma opção da Instituição, a concessão de empréstimo aos servidores efetivos, celetistas, contratados, comissionados e agentes de saúde e endemias?
- V. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para estudos;
- VI. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.
- VII. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Esta Instituição Financeira opera por meio de fluxo eletrônico, por ser mais seguro para ambas as partes. Está correto o entendimento de que caso sejamos vencedores do certame, a Entidade Licitante autoriza esse fluxo?
- VIII. A Entidade Licitante opera com *site* averbador? Em caso positivo pedimos esclarecer: (i) Qual o *site*? (ii) Qual a empresa gestora do sistema? (iii) Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site? (iv) Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Em caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.
- IX. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
- X. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas? Os repasses financeiros de consignado estão em dia?
- XI. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?
- XII. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?
- XIII. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?
- XIV. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?
- XV. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?

XVI. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?

XVII. A Entidade Licitante informará a data de admissão no *site* averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?

XVIII. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?

XIX. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?

XX. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?

XXI. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou *site* averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

XXII. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual credenciamento, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

90.400.888/0001-42

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

PATRICK FERREIRA ALVES

GERENTE COMERCIAL GOVERNOS & INSTITUIÇÕES

RG Nº 21.482.431-0

CPF: 126.011.097-42

SAO PAULO - SP

SANTADER

2 – São pagas pelo Instituto de Previdência Própria – Previ Valença.

10 – Sim.

11 - O prazo para início da prestação de serviço será de 30 dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

12 - Disponível no edital.

13 – Celetistas: 341

Estatutários: 2133

Contratados por tempo determinado: 146

Cargos Comissionados: 103

19 – Vide resposta item 11.

42 – Sistema Gerenciador fornecido pelo banco.

64 – Sim.

74 – Sistema Gerenciador fornecido pelo banco.

86 – Sim.

87 – Sim.

96 – Disponível no edital.

III – Disponível em <http://www.valenca.rj.gov.br/wp-content/uploads/2018/10/estatuto-atualizado.pdf>

IV – Sim.

V – Pela Instituição Financeira.

VI – Não.

VII – Sim.

VIII – Não.

IX – Julio de Moraes Costa, admjuliocosta@yahoo.com.br, (24) 981439917.

XI – Falta de margem ou de pagamento salarial.

XII – 30%.

XIII – 120 vezes. Municipal não.

XIV – Sim.

Julio de Moraes Costa
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
PMV 2018/003

XV – Sim.

XVI – Não.

XVII – Holerite.

XVIII – Sim.

XIX – Sim.

XX – Sim.

XXI – Pelos dígitos da matrícula.

5 dígitos ou menos: celetistas;

6 dígitos e iniciando com o número 3 : Contratados;

6 dígitos e iniciando com o número 2 : Cargos Comissionados;

6 dígitos e iniciando com o número 1 : Estatutários;

6 ou 7 dígitos e iniciando com o número 6: Agentes de Saúde ou Endemias.

XXII – Não considera.

Paulo de Moraes Costa
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos
PMV-141503

5 – O valor a ser ofertado através da licitação será feito de modo integral à entidade licitante – CNPJ 29.076.130/0001-90.

6 – Sim, motivo pelo qual está sendo realizado este certame.

14 – Os dados vêm sendo atualizados pelo Departamento de Contabilidade.

15 – Sim.

16 – Sim, dentro das possibilidades, o que não impede a Instituição Financeira de prorrogar tal prazo ínfimo de 01 dia.

17 – Sim. A entidade está ciente.

18 – Sim, conta salário.

20 – Sim, por força constituição.

29 – Todos os tributos municipais, excetuando os contratos vigentes, em especial com o Banco Bradesco.

30 – Em média 350.000/ano.

31 – Informação não confirmada.

33 – Sim.

34 – As contas de recursos vinculados serão mantidas nas instituições atuais e serão abertas novas em caso de necessidade/interesse da municipalidade.

35 – respondida através do item 34.

43 – Somente serão admitidas as quais emitidas com código de barras.

44 – O recebimento das guias de arrecadação deverá ser aceito em canais alternativos.

49 – Respondido no item 43.

51 – Sim.

52 – Serão efetivadas automaticamente em conta corrente da instituição.

53 – Deverá ser através de recibo próprio.

54 – É ônus do prestador de serviço a devida fiscalização de sua atividade, sendo, portanto, de sua exclusiva responsabilidade as fraudes efetuada por meio das instituições financeiras, assim o município não responde por esses eventos/fraudes.

55 – De acordo com a legislação aplicável.

Flávia Guarnais Silva
Secretária Municipal de Fazendas
Mat.: 12294

56 – Não, inexistente recebimento em espécie no órgão público.

57 – As guias serão reemitidas pelo município, independente de ser através de “site”.

58 – Ciente.

59 – Correto.

60 – Caso haja reajuste, deverá ser o índice oficial praticado regularmente.

61 – Respondido item 54.

62 – Sim.

63 – Idem item 53.

65 – Não. Vide cláusula Quarta do Termo de Referência.

67 – Sim, de acordo com a legislação vigente.

68 – Após vencimento, conforme regras para aplicação de multas e juros.

69 – Sim.

70 – Idem item 54.

72 – Idem item 63.

73 – a) entre 100 a 200 mensais, estimado.

b) menos de 10 por mês.

c) entre 100 a 150 mensais, estimativo.

d) menos de 100 mensais, estimativo.

e) entre 10 a 12 milhões mensais, estimativo.

79 – Sim.

80 – Sim.

81 – Sim.

82 – Sim.

83 – Sim.

84 – Sim.

85 – Sim.

Flávia Guimarães Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Mat.: 122394

88 – Sim.

89 – Sim.

90 – Sim.

91 – Sim.

92 – Sim.

94 – Sim.

92 – Caso haja reajuste, deverá ser o índice oficial praticado regularmente.

Flávia Guimarães Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Mat.: 122394



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE AO PREGÃO Nº: 022/2020

ASSUNTO: RESPOSTAS QUE CABEM A PROCURADORIA QUANTO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO BANCO SANTANDER S.A.

3) O Município tem legitimidade jurídica para licitar em nome de seus Fundos Municipais, estando excluída da licitação a Autarquia Previ Valença.

4) Será celebrado contrato único com o CNPJ da Prefeitura;

9) a) Sim existe contrato vigente;

b) 14 de dezembro de 2020;

c) Segue cópia do instrumento contratual solicitado.

21) O item 3.4.1 do edital deverá ser suprimido;

22) O item 3.5 deverá ser retificado no que diz respeito a fornecimento de 01 (um) talonário de cheques com mínimo de 10 (dez) folhas por mês, devendo ser retirado; bem com da cláusula quarta § 7º da minuta de contrato;

23) Resposta nos itens 1.1.3 a 1.1.10 do Objeto do Edital

24) Reposta do Item 9

25) Resposta na cláusula oitava, § 1º e 2º da minuta de contrato, anexo VII do Edital;

27) Não há exclusividade no recebimento da arrecadação do Município na presente licitação;

28) Os serviços de arrecadação somente estão citados no edital como centralização e o item mencionado 22.1.1 do edital não existe;

32) Os boletos de cobrança de conta de água são de responsabilidade de Concessionária CEDAE;

36) Sim;

37) Não;

38, 39, 40, 41) Serão utilizados do próprio Banco;

45, 46, 47, 48) Trata-se de contrato e não de credenciamento/renovação de serviços, portanto a pergunta não está clara;



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

50) Trata-se de contrato e não de convênio, portanto a pergunta não está clara;

66) Idem item 50

71) As condições para cumprimento das exigências estão descritas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

75, 76, 77, 78) respondido no item 38;

93) Não há nenhum custo previsto para a contratante (MUNICÍPIO) neste edital;

97) Os prazos estão claramente identificados no edital, item 5 do termo de referência;

Respostas sobre crédito consignado:

I) Resposta no item 1.1.10 do edital;

II) Legislação Municipal para crédito consignado lei nº: 2329 de 27 de Junho de 2007.

Em 15/10/2020





CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FOLHA SERVIDORES/FUNCIÓNÁRIOS E OUTROS.

O Município de Valença-RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.076.130.0001-90, com sede à Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença RJ, neste ato representado pelo Exmº Sr. Prefeito, Dr. Álvaro Cabral da Silva, brasileiro, casado, médico anestesista, portador do CPF nº 428.021.057-87 e Carteira de Identidade nº 1.300.244, expedida pelo IFF, residente e domiciliado na Rua dos Gaviões, nº 337, Bairro Monte Belo, Valença-RJ, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Instituição Financeira (Banco) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida na SBS Quadra 4 Bloco A Lote, nº ¾, Presi/Gecol 21º andar, Asa Sul, Brasília DF, cep.: 70.092-900, neste ato representado pela Srª. Flávia Moreira Machado, portador do CPF nº 026.954.067-97 e da Carteira de Identidade nº 07.387.404-2, emitida por Detran, na qualidade de Gerente Geral Agência Valença - RJ, na forma de seus atos constitutivos doravante designada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo firmadas, em virtude do resultado do Pregão Presencial nº 044/2015, processo administrativo nº 11.518/2014, firmam o presente Contrato que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, pela legislação financeira competente do Município, pelo Código de Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078/90 e suas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Centralização e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salários individuais, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

1.2- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo Município mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.

1.3- Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da conta única do MUNICÍPIO (sistema de caixa Único) se houve; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

1.4- Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos

935



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.5- Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

1.6- Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

1.7- Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o subitem 1.6.

1.8- Centralização e manutenção da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada.

1.9- Centralização e manutenção do produto de arrecadação, através de cobrança, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras instituições bancárias.

1.10- Concessão, preferencialmente, de empréstimo consignado aos servidores ou empregados públicos ativos ou inativos e pensionistas, todos da Prefeitura Municipal de Valença-RJ, suas Autarquias e Fundações, se for o caso.

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela contratada deverão obedecer a todas as normas do sistema Financeiro Nacional, em especial as normas contidas nas Resoluções 3402/2006 e 3424/2006.

Parágrafo Segundo: É vedada a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do contrato para iniciar a prestação dos serviços objeto do mesmo.

Parágrafo segundo: Entende-se por início da prestação dos serviços a formalização da abertura das contas-salário e a conseqüente transferência dos recursos para pagamento do funcionalismo público municipal, além da instalação dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicas).

Parágrafo terceiro: Só será admitida a prorrogação do prazo fixado para início da prestação dos serviços, se decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, que impeça de forma absoluta o início da prestação dos serviços pela CONTRATADA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

Parágrafo quarto: A CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução dos contratos pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços, desde que a prorrogação não ultrapasse os limites previstos no artigo 57, § 4º da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A CONTRATANTE abrirá conta corrente na Instituição CONTRATADA em agência previamente escolhida e situada no Distrito Sede do Município e enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados à agência indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias úteis, contados da data do efetivo pagamento, por meio de transmissão via web disponibilizado pela Instituição Financeira, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A conta mencionada no caput da cláusula terceira será única para provisão de folha de pagamento e devolução de folha de pagamento, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores e depositado os recursos oriundos das remunerações e benefícios bloqueados e ou estornados em função de lançamentos indevidos.

Parágrafo Segundo: Caso seja conveniente a CONTRATANTE poderá solicitar a abertura de outra conta corrente.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a CONTRATANTE a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção, sem que tal procedimento disponibilize qualquer dado ou informação que possam ser considerados como sendo sigilosos pelo Banco.

Parágrafo Quarto: No caso de haver alguma inconsistência, a CONTRATANTE emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pelo Banco, na forma do caput desta cláusula.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA disponibilizará, em até 03 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela CONTRATANTE em relação aos valores pagos e não pagos aos servidores municipais ativos e inativos.

Parágrafo Sexto: O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular, que deverá ter como primeiro titular o servidor municipal ativo ou inativo.

Parágrafo Sétimo: O pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas e contratados, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela CONTRATANTE e previamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE está isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou cobrança similar não prevista no Edital, Termo de Referência ou neste Instrumento, salvo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

os itens que tratam das arrecadações, constantes do edital, termo de referência e no presente termo, conforme regra de mercado e contrato a ser detalhado anualmente com a contratada.

Parágrafo Nono: Os bloqueios e desbloqueios de créditos em fase de processamento que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta-salário são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito e em tempo de o Banco operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para o mesmo.

Obs.: O software previsto no Parágrafo Nono para realização dos serviços constantes do mesmo poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por toda a despesa decorrente de eventuais trabalhos noturnos e extraordinários e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, respondendo por si e por seus sucessores, por erro, omissão ou inexactidão de dados consignados no arquivo em meio digital, desde que comprovadamente tenha sido apresentado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A contratada obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto do presente contrato e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e do consumidor e outras aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deverá prestar o serviço, objeto deste instrumento em conformidade com as boas normas de procedimento técnico, dando perfeito atendimento a todas as obrigações assumidas no presente contrato, ficando o Município isento do pagamento de qualquer tarifa referente aos créditos efetuados em conta salário de seus servidores/funcionários, pensionistas e contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salário dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados na mesma data contábil (D0) em que for feita a transferência dos recursos pela Prefeitura Municipal de Valença-RJ podendo estar disponível no dia subsequente (D+1), nas datas previstas no calendário de pagamentos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá providenciar a pré-abertura da conta salário na agência mais próxima do atual domicílio bancário do servidor/funcionário, pensionista e contratado, interagindo com a CONTRATANTE no sentido de agendar o comparecimento do servidor/funcionário, pensionista e contratado na agência onde fora pré-aberta a conta, para fins de formalização com a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

Parágrafo Terceiro: Toda a despesa com o agendamento, bem como do material de divulgação e postagem correrá as expensas da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

somente orientar os servidores/funcionários, pensionistas e contratados acerca do procedimento.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá estar preparada para eventuais alterações de agência bancária solicitadas pelos servidores/funcionários, pensionistas e contratados no ato da formalização da abertura das contas-salário.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, até o início da prestação do serviço, relação da(s) agência(s) instalada(s), em funcionamento ou com planos de instalação e com acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, dentro do prazo previsto no § 1º da Cláusula 2ª do presente Contrato, na Prefeitura Municipal de Valença - RJ a fim de comprovar o número mínimo de rede de agências exigido no Termo de Referência, condição imposta para a perfeita prestação do serviço. O relatório deverá conter o nome, número, endereço da(s) agência(s), bem como o nome do responsável e telefone para contato de cada uma das agências listadas. O não cumprimento desta obrigação ensejará a rescisão do contrato e aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, além das demais penalidades estabelecidas na cláusula oitava do presente instrumento.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário, sob pena de rescisão do contrato e suas conseqüências, ressalvadas as restrições do Banco Central do Brasil, devendo observar as regras do mesmo Banco Central quanto aos servidores/funcionários, pensionistas e contratados com restrições, no que se refere à emissão de talões de cheques.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá fornecer ao servidor/funcionário, pensionista e contratado de forma gratuita, 01 (um) cartão de débito com até 4 (quatro) saques por mês em caixa eletrônico, 01 (um) talonário com pelo menos 10 (dez) folhas de cheques por mês, isenção de tarifas em relação a abertura e manutenção da conta salário, observado o disposto nas Resoluções 3.424/2004 e 3.402/2006 do BACEN, ressalvados as restrições em nome do servidor para fins de emissão de talonário de cheques.

Parágrafo Oitavo: Eventuais serviços ou produtos oferecidos pela CONTRATADA e não abrangidos pela gratuidade fixada no parágrafo sétimo correrão a cargo do servidor/funcionário, pensionista e contratado e sua relação com a CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE eximida de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Nono: No caso de adesão dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados a qualquer serviço ou produto não abrangidos pela gratuidade descrita no parágrafo sétimo, acima, os valores cobrados pela CONTRATADA não poderão ser superiores aos praticados para os demais correntistas.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá bloquear cartão magnético quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências dentro do município, devendo observar a capilaridade exigida no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas software com aplicativo via web, atendendo os padrões da CONTRATANTE, inclusive de segurança, que possibilite a execução das seguintes ações:

- I) bloqueios e desbloqueios de pagamentos de créditos em fase de processamento, que ainda não tenham sido efetivados para pagamento em conta salário, contendo, no mínimo, campo com informação sobre o motivo do bloqueio/desbloqueio do pagamento, o mês de competência ou registro funcional, nome e matrícula ou CPF dos servidores municipais ativos e inativos, permitindo à contratante proceder aos controles necessários;
- II) rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem despesas para a CONTRATANTE não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento à CONTRATADA.

Obs.: O software previsto no Parágrafo Décimo Terceiro para realização dos serviços constantes dos incisos I e II poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA deverá indicar os 02 (dois) responsáveis/gestores, os respectivos telefones celulares, do sistema de pagamento que deverão auxiliar os técnicos da Secretaria Municipal de Administração na operacionalização do sistema e atendimentos emergenciais que sejam necessários fora do horário normal de expediente, e em caso de substituição informar à Secretaria Municipal de Fazenda, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os dados dos novos representantes.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA deverá, às suas expensas, manter desde o início da prestação dos serviços ao menos 01 (uma) agência bancária no Distrito Sede do Município de Valença – RJ, com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, bem como instalar PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicas), nos locais e nas condições exigidas no Edital do Pregão Presencial.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA deverá cumprir com os prazos e as disposições contidas no Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizado para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados que compõem o sistema de pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais.

Parágrafo Décimo Nono: A CONTRATADA deverá realizar às suas expensas, em seus softwares, todas as adaptações necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

Parágrafo Vigésimo: A CONTRATADA deverá manter o histórico dos valores depositados pela CONTRATANTE, correntista, relacionado ao pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: A CONTRATADA deverá solicitar a anuência da CONTRATANTE em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a CONTRATANTE ou com seus servidores/funcionários, pensionistas e contratados.

Parágrafo Vigésimo Segundo: A CONTRATADA será responsável pela segurança dos PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicas) que vierem a ser instalados, devendo observar o abastecimento e o recolhimento de valores no horário de 09:00 às 18:00 hs.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/pensionistas/contratados no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo Vigésimo Quarto: A CONTRATADA disponibilizará, às suas expensas software com aplicativo via web, atendendo aos padrões de segurança da Prefeitura e da FEBRABAN, para possibilitar à Secretaria Municipal de Fazenda transferir os arquivos de pagamento, obrigando-se, inclusive, pelos custos de instalação e manutenção.

Parágrafo Vigésimo Quinto: A CONTRATADA obriga-se a realizar outros pagamentos a beneficiários tais como pagamento de folha suplementar de pagamento aos servidores municipais ativos e inativos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Encaminhar à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores/funcionários e pensionistas, para o procedimento inicial de abertura das contas-salário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

- b) Enviar as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados à agência indicada pela CONTRATADA, com antecedência de 03 (três) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA.
- c) Emitir arquivo, no caso de ocorrer inconsistências, retificando os dados, enviando-o à CONTRATADA em até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento, com retorno imediato de recibo de entrega pela CONTRATADA, na forma da letra "b"supra.
- d) Realizar previamente a abertura de uma única conta-corrente em agência da CONTRATADA, obrigatoriamente situada no Distrito Sede do Município de Valença - RJ, para a efetivação dos serviços de pagamento de remunerações, proventos e pensões, a saber: CONTA PROVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados e DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do depósito. Caso seja de sua conveniência, a CONTRATANTE poderá solicitar a abertura de outras contas correntes.
- e) Adotar medidas necessárias à divulgação aos servidores/pensionistas e contratados dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta salário na instituição financeira vencedora.
- f) Realizar os bloqueios e desbloqueios dos créditos em fase de processamento que ainda não tenham sido efetivados, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com disponibilidade e indisponibilidade imediata do crédito, sendo de sua exclusiva responsabilidade e em tempo de o Banco operacionalizar tal procedimento sem que ocorra prejuízo para o mesmo.

Obs.: O software previsto na alínea "f" para realização dos serviços constantes da mesma poderá ser substituído pela realização dos serviços de forma manual.

- g) Providenciar a transferência, à CONTRATADA, dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados, em reserva bancária ou excepcionalmente por outro meio de transferência bancária.
- h) Adotar as providências necessárias ao cancelamento, em tempo hábil e em conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com as instituições financeiras.
- i) Encaminhar à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, o calendário para pagamento dos servidores/funcionários, pensionistas e contratados, inclusive o do 13º salário.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR - O valor total do presente contrato é de R\$ 2.200.001,00 (dois milhões duzentos mil e um real) tendo a CONTRATADA que efetuar o pagamento em moeda corrente nacional e sem qualquer desconto em 01 (uma) parcela paga em até



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

10 (dez) dias úteis contados do primeiro depósito de folha sendo feito em conta indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Valença-RJ.

Parágrafo Único: Caso este contrato venha a ser extinto, sem culpa da CONTRATADA, será devolvida parcela do valor pago. O cálculo do valor devido deverá ser feito observando-se a proporcionalidade entre o valor pago pela CONTRATADA e o tempo restante do contrato, incidindo, neste caso, a correção pela Selic do período, ou, no caso de sua extinção, o índice que venha a substituí-lo por determinação governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES – Em caso de inexecução dos serviços, execução imperfeita, mora na execução, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e das penalidades previstas no Edital da Licitação, ficará sujeita:

Parágrafo Primeiro: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistema que forem objetos de pagamentos fora de prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.

Parágrafo Segundo: multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistema pelo descumprimento dos prazos de sua devolução, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora.

Parágrafo Terceiro: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de sua execução total e de 5% (cinco por cento) pela inexecução parcial, cujo resultante seja a rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

Parágrafo Quinto: As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO ADMINISTRATIVA – A declaração de rescisão deste Contrato, (Ato Jurídico perfeito que é) nos estritos termos que é admissível, somente será feita mediante prévia notificação, garantindo-se à CONTRATADA direito de defesa e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial do Município de Valença – RJ.

Parágrafo Primeiro: Caso se verifique a quebra de exclusividade dos serviços objeto deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais, ou a sua denuncia espontânea pelo Município, este ficará obrigado a restituir a CONTRATADA a quantia pactuada na CLAUSULA SEXTA deste instrumento, corrigida pela SELIC, a contar da data em que tal importância tenha sido paga ao Município. Na hipótese da extinção da SELIC, aplicar-se-á o índice que venha a substituí-lo por determinação governamental.

Parágrafo Segundo: O valor objeto da restituição, na forma do parágrafo primeiro desta CLAUSULA, será realizado proporcionalmente ao tempo já decorrido da vigência do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

presente contrato, ou seja, computar-se-á *pro rata temporis* ao prazo remanescente ao mesmo.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto: A denúncia ou rescisão do contrato, por parte da Prefeitura, imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas no contrato implicará a aplicação, em favor da instituição contratada, de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração.

Parágrafo Quinto: O Município fica obrigado a ressarcir a contratada o equivalente ao valor *pro rata temporis* atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice eu venha a substituí-la, na hipótese de, por ato administrativo, praticado pela administração, o contrato perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela contratada.

Parágrafo Sexto: Caso a rescisão do contrato opera-se por iniciativa da contratada, esta perderá o direito à restituição de valor e a multa mencionada nos subitens anteriores.

CLÁUSULA NONA – A rescisão unilateral somente poderá operar-se nas estritas hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93, sendo obrigatória em tais casos que o Município, garanta à CONTRATADA amplo direito de defesa, e considerando os investimentos que vierem a ser feitos pela CONTRATADA, promova todas as reparações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA ESSENCIAL – Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a indisponibilidade perante o Município, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO AO JUDICIÁRIO – Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputadas em virtude deste Contrato. Caso o Município tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, AQUISIÇÃO, INCORPORAÇÃO E FUSÃO – A CONTRATADA poderá realizar operações de transformação societária, fusão, cisão e incorporação, desde que submeta tal fato à Secretaria Municipal de Fazenda com antecedência de 30 (trinta) dias, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESPESAS CONTRATUAIS – Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todas as despesas e tributos que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO – Sem prejuízo das atividades próprias de cada Órgão Municipal, a fiscalização da execução do presente contrato caberá à Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, através dos servidores Júlio de Moraes Costa – matrícula nº 140.503 (Fiscal do Contrato) e Fábio Sergio Lasneaux Oliveira – matrícula nº 141.550 (Fiscal Substituto).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO – A CONTRATANTE publicará o contrato, em extrato, no órgão oficial do município, dentro do prazo previsto no "Parágrafo Único" do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTROLE E EFICÁCIA – A CONTRATANTE, no prazo legal, enviará cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS – Contra as decisões que resultarem penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

a) Formular pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da ciência que tiver tido da decisão;

b) Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS E QUITAÇÕES – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentaram, neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS – As partes contratantes obrigam-se a formalizar suas correspondências e documentos e a só encaminhá-los mediante protocolo não sendo admitida qualquer outra tramitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO DA CONTRATADA – Obriga-se a CONTRATADA ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato. Fica eleito o foro da Comarca de Valença-RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

846

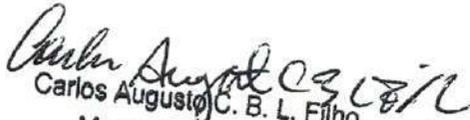
Termo nº: 496/2015
Processo nº 11.518/2014
Pregão nº 44/2015

Valença, 14 de Dezembro de 2015.



Alvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Alvaro Cabral da Silva
Prefeito Municipal
Valença - RJ

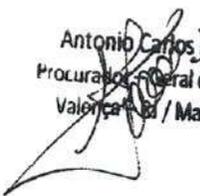


Carlos Augusto C. B. L. Filho
Matrícula: 00206474
Diretor Executivo
PREVI VALENÇA

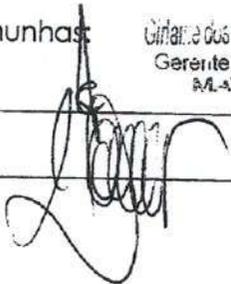


CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Flávia Moreira Machado
Contratada

Flávia Moreira Machado
Gerente Geral
Matr. 030049-3



Antonio Carlos F. Chaves
Procurador Geral do Município
Valença RJ / Matr: 209.260

Testemunhas: 
Gilmar dos Santos Dutra Vasconcelos
Gerente de Atendimento
M.A.T.: 048580-7

CPF 00015664740

CPF 918-821-337-49

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Presencial nº 022/2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, de acordo com os artigos 40, inciso VIII, e 47, da Lei 8666/93, solicitar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Visando o saneamento de dúvidas relativas ao certame divulgado por essa Ilustre Administração, conforme segue:

1. Pedimos ratificar o nosso entendimento de que caso a instituição financeira vencedora do certame licitatório seja integrante da rede do Banco24Horas, não será necessário instalar 01 (um) caixa eletrônico no Terminal Rodoviário do Município de Valença, uma vez que o local já conta com um Terminal de Autoatendimento Eletrônico.

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual credenciamento, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

90.400.888/0001-42**BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235
Bloco A - Vila Olímpia
CEP: 04543-011**BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.****CNPJ: 90.400.888/0001-42****PATRICK FERREIRA ALVES****GERENTE COMERCIAL GOVERNOS & INSTITUIÇÕES****RG N° 21.482.431-0****CPF: 126.011.097-42****「 SÃO PAULO - SP 」**

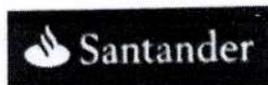


Valença, 15 de outubro de 2020.

Esclarecimentos Santander

De acordo com o item 7.1 do anexo I do edital (Termo de Referência) existe a obrigatoriedade de instalação 2 Unidades de PAE'S (Postos de Atendimento Eletrônico/Caixas Eletrônicos) em 02 locais (Centro Administrativo e Terminal Rodoviário), no entanto se já existir no terminal Rodoviário PAE do banco 24 horas e a referida instituição possuir convênio para utilização sem ônus para o servidor poderá ser utilizada na contagem.


Diogo da Silva Ávila
Mat.: 104299-PMV



PMV PROTOCOLO
 PROC, N° 16621
 Valença 27/10/2020
 Protocolista

Josely F. S. F. S.
 São Paulo/SP, 23 de outubro de 2020

Aut. M. V. L.
Luiz 27/10/2020
 Manoel Valério Carlos Haddad
 Diretor do Departamento
 de Licitação - P. M. V.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Presencial nº 022/2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, de acordo com os artigos 40, inciso VIII, e 47, da Lei 8666/93, solicitar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Visando o saneamento de dúvidas relativas ao certame divulgado por essa Ilustre Administração, conforme segue:

PERGUNTAS JURÍDICAS

1. Considerando que a Res. 3402/06 do CMN/BACEN não permite outra forma de pagamento que não por meio da conta-salário, pedimos ratificar o que o item 3.4.1 do Termo de Referência será suprimido/excluído do edital. *21*
2. Considerando que a centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes da Prefeitura pode ser caracterizada como disponibilidade de caixa do município, pedimos ratificar o entendimento de que a prestação desses serviços serão aplicáveis tão somente às instituições financeiras oficiais/públicas.
3. Em relação à denúncia do contrato de folha de pagamento firmado com a Caixa Econômica Federal, pergunta-se: a) está correto o entendimento de que o início da vigência do contrato dar-se-á tão somente após o término/rescisão do contrato atual? b) a Prefeitura irá restituir a atual instituição financeira pela denúncia do contrato? *24*
4. Pedimos ratificar o entendimento de que, caso a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato oriundo desta nova licitação, o valor pago antecipadamente pela instituição financeira vencedora do certame licitatório será restituído de forma proporcional. *25*

Por todo o exposto, recuemos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA

A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Presencial nº 022/2020

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04543-011, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente perante Vossas Senhorias, de acordo com os artigos 40, inciso VIII, e 47, da Lei 8666/93, solicitar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Visando o saneamento de dúvidas relativas ao certame divulgado por essa Ilustre Administração, conforme segue:

PERGUNTAS JURÍDICAS

1. Considerando que a Res. 3402/06 do CMN/BACEN não permite outra forma de pagamento que não por meio da conta-salário, pedimos ratificar o que o item 3.4.1 do Termo de Referência será suprimido/excluído do edital.
2. Considerando que a centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes da Prefeitura pode ser caracterizada como disponibilidade de caixa do município, pedimos ratificar o entendimento de que a prestação desses serviços serão aplicáveis tão somente às instituições financeiras oficiais/públicas.
3. Em relação à denúncia do contrato de folha de pagamento firmado com a Caixa Econômica Federal, pergunta-se: a) está correto o entendimento de que o início da vigência do contrato dar-se-á tão somente após o término/rescisão do contrato atual?; b) a Prefeitura irá restituir a atual instituição financeira pela denúncia do contrato?
4. Pedimos ratificar o entendimento de que, caso a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato oriundo desta nova licitação, o valor pago antecipadamente pela instituição financeira vencedora do certame licitatório será restituído de forma proporcional.

Por todo o exposto, requeremos esclarecimentos acerca dos itens acima, na medida em que as soluções dos presentes questionamentos interferem diretamente na execução do futuro contrato administrativo a ser firmado entre o licitante vencedor e essa Ilustre Administração Pública.



No aguardo de orientações em tempo hábil para eventual credenciamento, subscrevemo-nos, renovando nossos protestos de estima.

Atenciosamente,

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

04
LG



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

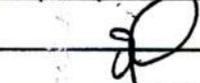
Departamento de Administração
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

PROCESSO Nº 16621/2020

A bicotas.

Quanto ao item 2, informo que tal questionamento já foi respondido no item 03 do pedido de esclarecimento anterior, estando disponível no site.

27/10/2020


Flávia Guimarães Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Mat.: 122394

A fortaçãõ;

Quanto aos itens 1, 3 e 4, informo que tal questionamento já foi respondido nos itens 21, 24 e 25 do primeiro pedido de esclarecimento e está disponível no site da Prefeitura.

Em 27/10/2020


Jacqueline Magalhães dos Santos
Procurador Geral do Município
Mat. 211086 - OAB-RJ 137143 PMV